

PORTARIA Nº 25, de 23 de outubro de 2006
Direção do IMESA**Regulamenta a organização das
disciplinas-dependência do IMESA**

Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 02 (duas) disciplinas poderá cursá-las, sob forma de orientação, no horário estipulado pelo professor da disciplina, conforme previsto no artigo 2º, § 2º dessa Portaria.

Artigo 2º - Para cumprir a orientação a que se refere o artigo 1º deverá ser ministrada um total de:

- a) 36 horas-aula para as disciplinas com carga horária de 4 e 6 aulas semanais;
- b) 18 horas-aula para as disciplinas com carga horária de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º - O prazo para cumprimento dessas aulas será até o último dia letivo do mês de outubro de cada ano.

§ 2º - as datas e os horários da orientação e o respectivo conteúdo a ser ministrado serão estipulados pelo professor da disciplina.

§ 3º - O controle de frequência será obrigatório e deverá ser realizado na Seção de Alunos.

Artigo 3º - O aluno que optar em cursar a disciplina-dependência sob forma de orientação deverá ter frequência obrigatória, de no mínimo 75%, das aulas ministradas e estará sujeito à realização de avaliações na forma regimental, de acordo com o Artigo 87 do Regimento do IMESA.

Parágrafo único: A avaliação de que trata este artigo poderá ser realizada no horário da orientação ou em horário acordado entre as partes (professor e aluno).

Artigo 4º – A disciplina-dependência somente será oferecida em forma de orientação, com um número mínimo de 04 (quatro) alunos matriculados.

Artigo 5º – As orientações para os cursos que possuem disciplinas equivalentes, bem como, para aquelas disciplinas que possuem turmas nos períodos diurno e noturno, deverão ser oferecidas num único horário.

Artigo 6º – As atividades dos alunos com dependência serão acompanhadas pelos coordenadores de curso, em conjunto com os professores e Secretaria, junto à Seção de Alunos, de acordo com o inciso VI, do artigo 27 do Regimento do IMESA.

Artigo 7º - O aluno assinará na Seção de Alunos um Termo de Compromisso, declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.

Artigo 8º - O aluno, para cumprimento da disciplina-dependência, poderá optar por outras alternativas:

I - cumpri-la regularmente em turno diferente ao de seu curso (quando a disciplina for oferecida no mesmo curso);

II - cumpri-la em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, desde que opte por não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidam com a disciplina-dependência.

Artigo 9º - O prazo para alteração de matrícula de disciplina-dependência será até 31/03 de cada ano letivo.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 45, de 15/12/2005.



Profª. Drª. Márcia Valéria Seródio Carbone
Diretora do IMESA